EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024

Emenda aditiva ao Projeto de Resolução nº 18/2024 que "Dispõe sobre a unificação das prescrições urbanísticas e ambientais das Zonas de Proteção Ambiental do município de Natal/RN, conforme mensagem nº 195/2024".

Art. 1º Acrescenta novo artigo a Seção I - Da Subzona de Preservação com a seguinte redação:

Art. novo: Na Subzona de Preservação (SP) fica proibido, além das atividades descritas no Art.
6° deste nesta Lei, e quaisquer outras efetivamente degradadoras e/ou poluidoras, o licenciamento
das seguintes atividades:
I- Parcelamento do solo, excluídas as exceções legais;
II- Movimentação ou extração de terra;
III - Compactação do solo;
IV - Ocupações urbanas de médio e grande impacto.
§1° Fica proibido, em toda área da Subzona de Preservação (SP), as atividades que envolvam
a utilização, produção, comércio, armazenamento, depósito ou descarte de substâncias inflamáveis,
tóxicas, radioativas, nucleares, que possuam características cumulativas e/ou sinérgicas ou que
possam de alguma maneira, causar danos ao meio ambiente e/ou à saúde humana, bem como, a
instalação de quaisquer empreendimentos que resulte na formação de resíduos líquidos poluidores ou
de quaisquer outros que possam vir a provocar degradação ambiental na área.
§2°As atividades previstas nos incisos de I ao IV deste artigo serão permitidas no caso de
serem necessárias para viabilizar as atividades previstas no Art. 7º e em conformidade com o Plano
de Manejo

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente emenda tem como objetivo assegurar que a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) do Município do Natal, no âmbito deste Projeto de Lei, esteja em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação ambiental nacional, especialmente a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), bem como com os parâmetros e diretrizes definidos no Plano Diretor do Município do Natal.

As ZPAs constituem instrumentos essenciais para a preservação dos recursos naturais, a manutenção do equilíbrio ecológico e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Portanto, sua regulamentação deve observar, de forma rigorosa, os critérios técnicos e legais estabelecidos em âmbito federal e municipal, sob pena de comprometer a eficácia das políticas públicas de proteção ambiental.

Além disso, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo de observância obrigatória para qualquer iniciativa legislativa que impacte o ordenamento territorial e o uso do solo. Assim, a emenda busca reforçar o compromisso do Poder Legislativo com a legalidade, a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, garantindo que a norma em construção esteja alinhada aos compromissos assumidos pelo município em seus instrumentos de planejamento urbano e ambiental.

Neste sentido, a emenda proposta se dá em virtude da necessidade de adequação as demais legislações ambientais e urbanísticas.

Pugna pela aprovação da emenda apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.

Brisa Bracchi
Vereadora PT